

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpi: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 001/2023

DATA: 03 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º Taina de Souza- Presidente
- 2° Tania Borges Araújo Secretária
- 3° Shirley Yotzchetz Membro
- 4° Eliane Cenci Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 148/2023

Data: 10/02/2023

Situação: Em digitação

Valor total R\$ 840.000,00

Estrutura administrativa 1.02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PTOPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO,

VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	ltens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57296	424465-6	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PTOPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT	mes	12,00	R\$ 70.000,0000	R\$ 840.000,00
						Tatala D	£ 940 000 00

Total: R\$ 840.000,00

CLÁUDIA, 10 de Fevereiro de 2023

P.M.C.

JUCINEI CORREIA DA LUZ CPF: 522

Data: 10/02/2023 13:48:47

Página: 1 d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GARINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Oficio N° 031/2023/GAB

Cláudia/MT, 09 de fevereiro de 2023.

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Setor de Licitações Avenida Gaspar Dutra, s/nº

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para atender as demandas da Prefeitura Municipal.

Solicito que se faça a abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PÚBLICITARIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Dotação	: 33
Fonte: 1500	75%
Fonte: 1501	25%

• Fiscal de Contrato: Tcherles Eliana Dellani;

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal de Cláudia-MT

P.M.C. Fls 003 Rub





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023

Às 08:00h (oito horas) do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia, sito à Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro, Município de Cláudia reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 102/2023, de 14/02/2023, composta pela Presidente Srª Tania Borges Araújo, Srª Shirley Yotzchetz - Secretaria, e Srª Eliane Cenci — membro, para a abertura e apreciação da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVICOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A PRÉFEITURA DE CLÁUDIA/MT. Inicialmente, a Presidente informou que todos os prazos de recurso foram esgotados, sem nenhuma manifestação das licitantes, bem como todas elas foram devidamente intimadas da data e horário desta sessão, ficando facultada a presença de seus representantes. Dando continuidade aos trabalhos, em face do julgamento final, onde as empresas KINGS COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 25. 1-66 e AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA. (GONÇALVES 1-48, ficaram classificadas em primeiro e segundo lugar, respectivamente. CORDEIRO) - CNPJ Nº 23. no julgamento final da proposta técnica e proposta de preços, sendo todas avisadas, mas somente a empresa KINGS COMUNICAÇÃO LTDA estava presente e apresentou a documentação. Foi recebido o envelope com os documentos de habilitação, vistou-se e conferiu a inviolabilidade. Passou então para a análise da documentação de habilitação, prevista no item 4.0 e seguintes do edital. Na análise da documentação da empresa, a KINGS COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 25.0 1-66, constatou-se que a documentação apresentada atende as condições previstas no edital, estando devidamente habilitada, tendo em vista ter cumprido na íntegra os documentos previstos no edital. Portanto, ficou declarada como vencedora do Processo de Licitação de Tomada de Preços 003/2023 a empresa KINGS COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 25.023.541/0001-66, já a empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA. (GONCALVES CORDEIRO) - CNPJ N° 23.718.215/0001-48, ficou apenas classificada em segundo lugar. Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do julgamento da documentação de habilitação para os interessados, contados a partir da publicação no diário oficial do Estado de Mato Grosso ou envio da presente Ata no E-mail dos participantes. Nada mais, havendo lavramos a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Tania Borges Araújo

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Shirley Yotzchetz

Membro

Proce

Eliane Cenci Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:

SEQ.	EMPRESAS	REPRESENTANTE LEGAL		
1	KINGS COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ Nº 25.023.541/0001-66	Nome: MARIO MARCIO LEITE BILEGO		

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO — TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa KINGS COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ Nº 25.023.541/0001-66, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT."

Cláudia/MT 08 de Maio de 2023.

Altamir Kurten Prefeito Municipal

Tania Borges Araújo Presidente da C.P.L.

> P.M.C. Fls 792 Rub



Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT."

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

CLÁUDIA/MT, 15 DE MAIO DE 2023.

Altamir Kurten Prefeito Municipal

Fis: P.M.C.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94. Adjudica a presente licitação a empresa **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ Nº 25.023.541/0001-66.** Classificada como vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**.

CLAUDIA/MT, 15 DE MAIO DE 2023.

Altamir Kurten Prefeito Municipal

Fis: P.M.C. 799
Rub:



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av.
Gaspar Dutra, s/n, Centro, Cláudia - MT, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal Sro. ALTAMIR KÜRTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula
de Identidade nº 1 5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.
de seu mandato, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e a
empresa KINGS COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º
1-66, estabelecida na Rua Das Avencas, n.º 2386, Setor Comercial,
cidade de Sinop/MT, CEP: 78. 78, neste ato representada pelo seu titular o Sro.
Mario Marcio Leite Bilego, portador da Cédula de Identidade nº 1
SSP/MT e inscrito no CPF no 00966, doravante denominada simplesmente
de CONTRATADA, declarada empresa vencedora da TOMADA DE PREÇOS N.º
003/2023, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na
melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de
1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo
especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei12.232/2010 e Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, do Decreto nº 57.690, de01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos, bem como a Proposta da empresa contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Cláudia MT.
- 2.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Prefeitura Municipal de Cláudia e terá exclusividade em relação aos serviços licitados.

 P.M.C.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescidos de outros 12 (doze) meses, de acordo com os termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com o presente contrato, pelo exercício de 2023, estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:
- (33) 02.001.04.122.0002.2004/3390.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica Gabinete Do Prefeito.



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 4.2 As despesas referentes a exercícios posteriores, serão consignadas no próximo orçamento.
- 4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar com uma equipe técnica completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.
- 5.1.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da toma de preço que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 5.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- 5.1.5 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.6 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7 Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.8 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.1.8.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9 Apresentar uma cópia das peças aprovadas pelo Contratante para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 5.1.10 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo Contratante.
- 5.1.11 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.12 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.13 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.14 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.
- 5.1.15 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.16 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.
- 5.1.17 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLO66238361 TONELLI:06 36 DAGOS 2023.05.17

KINGS Assinado de forma digital por KINGS COMUNICACAO COMUNICACAO LTDA:25023541 UTDA:25023541000166 17:00:18-0400'



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

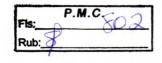
- 5.1.18 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.19 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.20 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.21 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- 5.1.21.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 5.1.22 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.24 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.24.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.25 É de exclusiva responsabilidade da Contratada responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autoral, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.



EDUARDO Assinado de forma digital por RAMOS EDUARDO RAMOS TONELLI;06 136 623836 136 085429-04'00'

TAINA DE Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05 SOUZA:05:37148163 Dados: 2023:05.16 637148163 1054:32-04'00'

KINGS COMUNICACA digital por KINGS COMUNICACA COMUNICACAO COMUNICACAO LTDA:220235410015 66 66 12:09:33-0400**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 7.2 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 7.3 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.
- 7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.
- 7.9 Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

- 8.1 O valor máximo para a presente contratação é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), estimado em até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, não estando a Prefeitura Municipal de Cláudia obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.
- 8.1.1 Os pagamentos pelos serviços serão pagos de forma mensal, mediante apresentação de relatórios comprovando as prestações de serviços, bem como, cópia dos layouts e mídias desenvolvidas, bem como, notas fiscais das empresas que realizarem serviços de veiculação, devendo ser respeitado o valor global máximo do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.2 Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando estabelecido e ajustado o seguinte:
- 8.2.1 Custos internos A Prefeitura Municipal de Cláudia, durante o período de execução do contrato, decorrente da presente Tomada de Preços, aplicará o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência será de 70% (setenta por cento) do valor constante da Tabela Referencial de Preços vigente, do SINAPRO/MT(Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso).
- 8.2.2 Honorários os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pela CONTRATANTE. ACONTRATANTE pagará à agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com os fornecedores.
- 8.2.3 Honorários especiais quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a contratante pagará à agência "honorários" de 5% (cinco por cento);



EDUARD Assinado de forma digital por O RAMOS EDUARDO RAMOS TONELLI: TONELLI-066238 0662383 Dados: 6136 08:54:38-04/10/

TAINA DE Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05 OZOZA:05:05 OZOZA:05 OZOZA:05

KINGS Assinado de forma digital por KINGS COMUNICACA COMUNICACA UTDA:250235410001 LTDA:25023541 Dedos: 2023.05.15

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 8.2.4 Veiculação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao desconto de agência, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o "Sistema progressivo de Serviços/Benefícios" instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) por meio do Decreto 57.690/66, alterado pelo Decreto4.563, de 31 de Dezembro de 2002.
- 8.2.5 O preço do serviço de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;
- 8.2.6 A remuneração observará em qualquer hipótese os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela CONTRATADA junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços pela CONTRATADA.
- 8.2.7 As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Despesas decorrentes da Veiculação da Publicidade.

O pagamento relativo à veiculação da publicidade será repassado a agência vencedora que fará o repasse aos veículos de comunicação no máximo em 02 (dois) dias úteis, a contar do pagamento realizado pela prefeitura, condicionado à apresentação dos sequintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura do veículo de comunicação, em nome da Prefeitura de Cláudia/MT, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da CONTRATADA e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação e do contrato;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem
- c) original ou cópia da página ou parte do jornal impresso, revista, catálogo ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em Rádio, Internet, Outdoor, painel Eletrônico, e assim por diante, cuia veiculação não possa ser demonstrada por mejo documental.
- 9.2 Despesas com terceiros e Comissão da Agência.
- O pagamento das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela CONTRATANTE, em caso de veiculação da peça publicitária:
- a) nota fiscal/fatura que especifique o serviço executado, mencionando os respectivos números da licitação e do contrato;
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros, expedidas em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da agência contratada;
- 9.3 Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE.
- 9.4 Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipação da receita.
- 9.5 O atraso na apresentação da fatura por parte da CONTRATADA ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

P.M.C.

Assinado de forma EDUARDO digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06 136 SOUZA:05 623836136 Dados: 2023.05.17 637148163

TAINA DE

KINGS COMUNICACA digital por KINGS COMUNICACAO UTDA:25023541000 LTDA:2502354 Dados: 2023.05.15 1000166

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 9.6 Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 9.7 As formas de remuneração estabelecidas nesse Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.
- 9.8 O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso SINAPRO-MT, somente poderá ser reajustado após doze meses da assinatura do contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do IBGE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DIREITOS AUTORAIS

- 10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, sem ônus, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 10.1.1 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referido direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.1.2 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s)consagrada(s) e os de cessão dos demais direitos.
- 10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 10.4.1- Que à Contratante será entregue uma cópia em DVD, de todo o material de mídia eletrônica produzido;
- 10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 As sansões contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária para participação de licitações

EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS EDUARDO RAMOS TONELLI:06 136. 623836136 085459-04'00'

TAINA DE Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:055 2002A:05637148163 2002A:05637148163 10:55:14-04'00'

KINGS Assinado de forma digital por KINGS COMUNICACA COMUNICACAO UTDA:250235410001 ELTDA:2502354 66 Dados: 2023.05.15 17:08.17-0400′

P.M.C

Rub:



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- d) Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.
- 11.2 A aplicação dos sansões administrativos poderão ser aplicadas na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:
- * Advertência: geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;
- * Multas: serão aplicadas conforme seque:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobe o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20%(vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado desse Contrato, cumulativa com os demais sansões, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.
- c) As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois anos), serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.
- 11.3 A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.
- 11.4 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.5 O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do presente Contrato.
- 12.2 A CONTRATADA se conduzirá em conformidade com o Código de Ética do Conselho de Ética do SINAPRO-MT e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei e a moral.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na cláusula décima primeira e de interpelação judicial ou extrajudicial, por gualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.
- 12.4 O Valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.
- 12.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, em cada exercício financeiro, acréscimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o Foro de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 15 de Maio de 2023.

EDUARDO Assinado de forma EDUARDO RAMOS **RAMOS**

TONELLI:06 136 623836136 Dados: 2023.05.17 08:55:09 -04'00'

TAINA DE Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163 637148163 10:55:28 -04'00'

Assinado de forma digital por KINGS COMUNICACAO COMUNICACAO LTDA:2502354100016 000166

P.M.C

17:08:34 -04'00



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

ALTAMIR Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40 KURTEN:407861590 437861690 07:44:18-04/00'

Altamir Kürten Prefeito Municipal Contratante

KINGS COMUNICACAO Assinado de forma digital por KINGS COMUNICACAO LTDA:25023541000166 LTDA:25023541000166 Dados: 2023.05.15 17-09:00 -04'00'

KINGS COMUNICAÇÃO LTDA Mario Marcio Leite Bilego Contratada

Testemunhas: TAINA DE SOUZA:05 SOUZA:05 SOUZA:05 637148163 Daca: 2623.05.16 637148163 10:55:50 -04'00'

NOME: Taina De Souza

CPF:056.

EDUARDO RAMOS Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:0662383 TONELLI:06623836136

6136

Dados: 2023.05.17 08:55:20 -04'00'

NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF: 066.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

Empresa: KINGS COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 25.023.541/0001-66

End: Rua Das Avencas, n.º 2386, Setor Comercial, Sinop/MT.

De conformidade a TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 e o Contrato nº 052/2023 celebrado entre o Município de Cláudia/MT e esta empresa em data de 15 de Maio de 2023, determinamos que iniciem imediatamente após o recebimento desta, os SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITARIO PARA A PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT, apresentados através da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023.

CLÁUDIA - MT, 15 de MAIO de 2023.

Altamir Kurten Prefeito Municipal

Ciente em 15/05/2013

KINGS COMUNICAÇÃO LTDA Mario Marcio Leite Bilego

Empresa

Mario M. L. Bilego Diretor de Atendimento Kings Comunicação Eireli 25.023.541/0001-66

Fis: P.M.C.